

Projeto de Lei nº 515, de 1998

FLS. N.º 01

RGL. 5060

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

que - se Inclua-se em
a por CINCO sessões
15/ SET 1998
O KOBAYASHI, Presidente

Dispõe sobre competência da segurança externa dos Presídios e das Cadeias Públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A segurança externa dos Presídios e das Cadeias Públicas é competência da guarda de Presídios, subordinados à Secretaria de Estado da Justiça.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a organizar a estrutura do novo órgão.

Parágrafo Único: A remoção de presos será executada pelo guarda de presídios.

Artigo 3º - As despesas decorrentes correrão por conta de orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

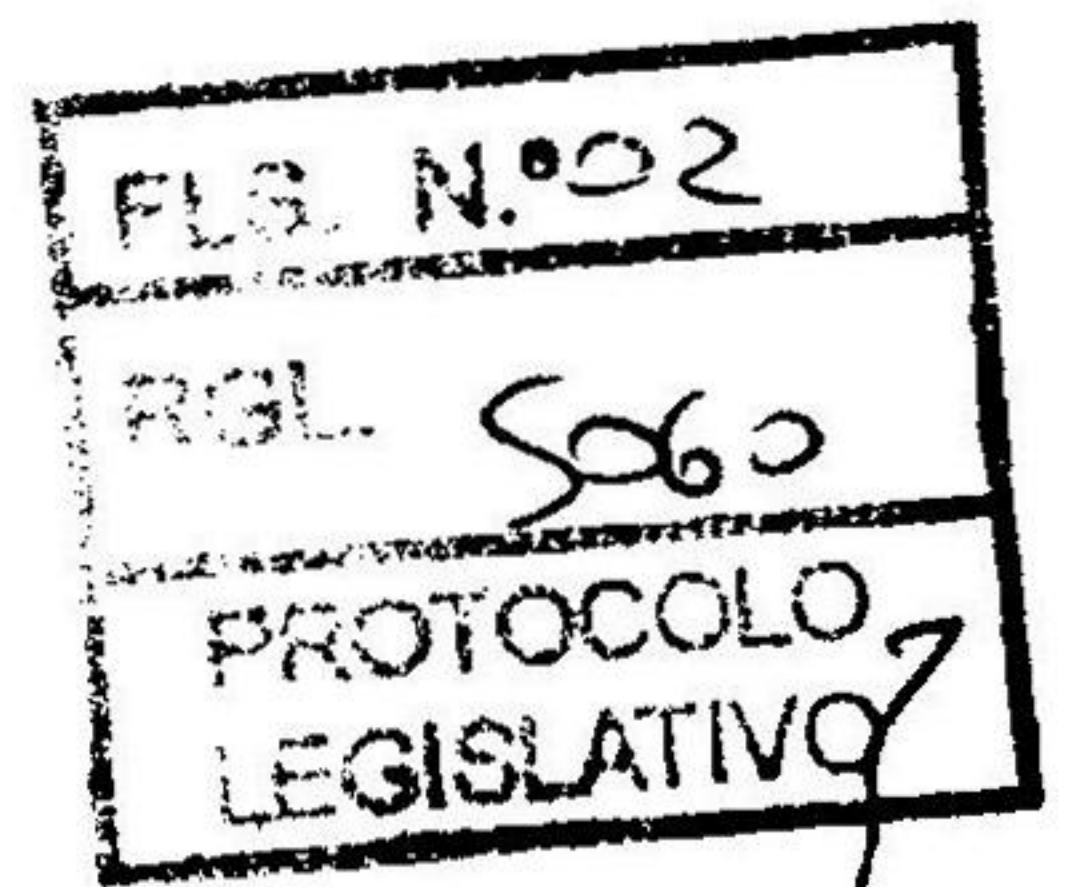
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5060 de 17/09/98
Autuado com 02 folhas
Ass. 3

ENTREGUE À MESA EM:
17 SET 1998 016695



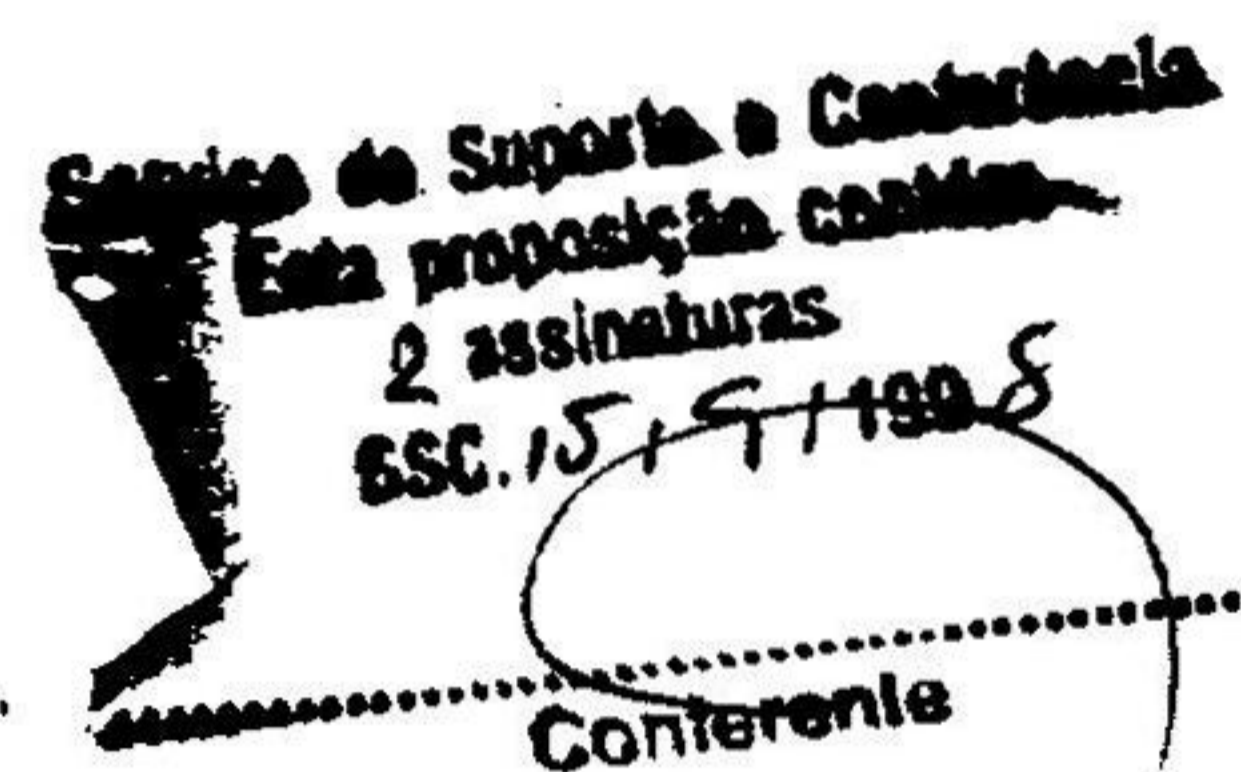
À Polícia Militar compete a execução do policiamento preventivo-ostensivo.

Retirar policiais militares da atividade fim, para colocá-los na Guarda dos Presídios (muralhas), diminui a segurança da população.

A vigilância dos presos, que não se enquadra como policiamento preventivo/ostensivo, deve ser executada por agentes de segurança dos presídios para liberar os Policiais Militares.

Sala das Sessões, em


CELSO TANAUI
DEPUTADO
PTB



CT/f.m.

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Segurança Pública
- III) Finanças e Orçamento

25 de Setembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 28/09/98
 assinatura [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 28/09/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRITO FEDERAL
 Ao Senhor Dep. Teodoro Neto
 com prazo para devolução de 10 dias
 15/10/98
 Presidente

JUNTADA
 Segue Juntada Teodoro do
Deliberar
 com 01 fls. numeradas a partir
 de 04
 S.C. 10/11/98
 SECRETÁRIO DA COMISSÃO

DESPACHO

Designo e nome do Deputado Carvalho
para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
P. e J. sobre o Projeto
de Lei nº 515 de 1998
no prazo de 10 dias 20 02 1999

[Assinatura]
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 18 h 20 min, recebi do (a)
Dep. Campos Machado

o PL 515, de 98 (RGLN.º 5060/98)
sem / sem Parecer.

DC, em 31 5 1999

[Assinatura]

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
21 Maio 1999
[Assinatura]
VANDERLEI MANSUR - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05 05 99
[Assinatura]